



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**  
João Pessoa, Rua Corálio Soares de Oliveira, Centro  
Telefone/Ramal: 6136 - E-mail: [sci@trt13.jus.br](mailto:sci@trt13.jus.br)

## **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

**Gestão do pessoal de tecnologia da informação e comunicação**

**João Pessoa/PB – Dezembro/2020**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA MONITORADA**

**1.1. Protocolo: 16.266/2018**

**1.2. Área Auditada: SETIC**

**1.3. Período Auditado: 2018**

**1.4. Objetivo: Analisar a gestão da tecnologia da informação e comunicação, com ênfase na área de pessoal e à luz da Resolução 211/2015 do CNJ**

**1.5. Escopo: exercício de 2018**

**1.6. Equipe de Auditoria: Maurício Dias Sobreira Bezerra; Nathália de Almeida Torres; Mari Hara Onuki Monteiro**

## SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>5. GLOSSÁRIO.....</b>	<b>11</b>
<b>6. ANEXO.....</b>	<b>12</b>
<b>6.1. Resolução Administrativa 114/2019.....</b>	<b>13</b>

## **2. INTRODUÇÃO**

### **2.1. Visão Geral do Objeto**

O presente monitoramento tem como objeto a auditoria levada a efeito por meio do protocolo 16.266/2018, que procurou analisar a gestão da tecnologia da informação e comunicação, com ênfase na área de pessoal e à luz da Resolução 211/2015 do CNJ, durante o exercício de 2018.

O presente monitoramento tem como finalidade analisar se as recomendações dirigidas à SETIC foram cumpridas.

### **2.2. Metodologia utilizada**

Os trabalhos de monitoramento se resumiram à análise documental.

### **2.3. Limitações**

Não houve nenhuma limitação ao presente monitoramento.

### 3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

#### 3.1.

**Recomendação:** “Revalidar, por qualquer meio que a SETIC entender conveniente, as bases de dados de usuários externos (advogados, defensores, procuradores) deste Regional” (item 5.1.j.1 do relatório de auditoria presente no sequencial 1 destes autos);

**Resposta do Gestor:** “O Chefe do NDSPE, Bruno Sales, procedeu à revalidação da base de dados requerida, o que serviu de subsídio para as deliberações havidas na reunião do Comitê de Governança de TIC (CGovTIC) a respeito do tema, em 12/07/2019” (seq. 5, item a, do protocolo 15.349/2019);

**Análise:** Percebe-se, pelo exposto, que a recomendação de auditoria foi cumprida pela SETIC;

**Encaminhamento:** Desnecessário.

#### 3.2.

**Recomendação:** “Após revalidada a base de dados mencionada, refazer os cálculos dos quantitativos mínimos dos servidores do quadro permanente e da força de trabalho de TIC, nos termos da fórmula e do quadro de quantitativos mínimos previstos na Resolução 211/2015 do CNJ” (item 5.1.j.2 do relatório de auditoria presente no sequencial 1 destes autos);

**Resposta do Gestor:** “Dessa forma, correntemente, nos termos da Resolução já mencionada e em face dos novos aferições, o número ideal de servidores de TIC do quadro é 70 e o total da força de trabalho de TIC esperado é 108.” (parte final do seq. 12 do protocolo 18913/2018);

**Análise:** Percebe-se, pelo exposto, que os quantitativos mínimos dos servidores do quadro permanente e da força de trabalho de TIC foram recalculados nos termos da fórmula e do quadro de quantitativos mínimos previstos na Resolução 211/2015 do CNJ, conforme recomendado;

**Encaminhamento:** Desnecessário.

#### 3.3.

**Recomendação:** “De posse dos quantitativos mínimos mencionados no passo anterior, fazer os ajustes necessários no quadro de pessoal de TIC, dentro do possível” (item 5.1.j.3 do relatório de auditoria presente no sequencial 1 destes autos);

**Resposta do Gestor:** “Não obstante reconheça que a estrutura de recursos humanos de TI deste Regional apresente quantitativo aquém daquele previsto Resolução 211/2015 do CNJ, destaco que, diante do impacto financeiro e limitações impostas pelo CSJT quanto a provimento de cargos (Ato CSJT nº 31, de 5 de março de 2020), não vislumbro a possibilidade de qualquer Tribunal do trabalho buscar, neste momento, um equilíbrio entre o quadro atual e aquele imposto pela Resolução 211/2015 do CNJ” (protocolo 18913/2018, sequencial 16);

**Análise:** Como visto acima, o Presidente deste Regional, utilizando de seu poder-dever de gerir a coisa pública, ponderou que, no momento, é inviável dar cumprimento à recomendação;

**Encaminhamento:** Desnecessário.

### 3.4.

**Recomendação:** “Incluir, na política de gestão de pessoas de TIC, ferramentas que assegurem a fixação dos servidores de TIC na SETIC e em serviços específicos de tecnologia da informação e comunicação.” (item 5.2.j. do relatório de auditoria presente no sequencial 1 destes autos);

**Resposta do Gestor:** “A Política de Gestão de Pessoas teve sua minuta elaborada no âmbito do Comitê Gestor de TIC, após vários debates nesse colegiado, considerando-se diversos normativos pertinentes, originários de diferentes órgãos da Administração Pública. Atualmente, está em análise pelos Desembargadores deste Tribunal, aguardando julgamento em Plenário para tornar-se Resolução Administrativa. Verificar o prot. 0-15246/2016” (seq. 5, item d, do protocolo 15.349/2019);

**Análise:** O protocolo informado na resposta do gestor tramitou até ser transformado em processo administrativo que, por sua vez, resultou na Resolução Administrativa 114/2019, que trata da Política de Gestão de Pessoas de TIC deste Regional. Tal resolução, em seu art. 7º, dispõe que “O Tribunal promoverá ações para evitar a evasão dos servidores da área de TIC, bem como estímulos para o retorno dos egressos”, o que satisfaz plenamente o que foi recomendado.

**Encaminhamento:** Desnecessário.

### 3.5.

**Recomendação:** “Fazer levantamento minucioso de todos os servidores de tecnologia da informação e comunicação que se encontram lotados em outras unidades administrativas deste TRT e os lotar efetivamente na SETIC.” (item 5.3.j. do relatório de auditoria presente no sequencial 1 destes autos);

**Resposta do Gestor da SEGEPE quanto ao levantamento dos servidores de TIC lotados em outras unidades administrativas deste TRT/13:** “Em resposta ao despacho de V.Sa. (doc.007), encaminho levantamento dos servidores de TIC lotados em outras unidades administrativas deste TRT” (seq. 9 do protocolo 18913/2018);

**Resposta do Presidente deste Regional:** “No que se refere aos servidores do quadro de TI lotados em outras unidades, devo destacar que esta administração, com amparo na Recomendação CSJT nº23, de 31 de outubro de 2018, decidiu não autorizar a saída de servidores de TI do quadro da SETIC para outras Unidades. No entanto, quanto aos servidores de TI ora lotados em outras unidades, decidiu-se mantê-los na atual lotação sem possibilidade de remoção para outra unidade que não a SETIC” (seq. 16 do protocolo 18913/2018);

**Análise:** o levantamento de todos os servidores de tecnologia da informação e comunicação que se encontram lotados em outras unidades administrativas deste TRT foi efetuado pela SEGEPE e a Presidência, de posse desses dados, deliberou como visto no parágrafo supra, de modo que nenhuma outra recomendação se faz necessária.

**Encaminhamento:** Desnecessário.

### 3.6.

**Recomendação:** “Realizar a análise de rotatividade de pessoal de TIC a cada 2 (dois) anos, para avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida pelo órgão e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente de tecnologia da informação e comunicação” (item 5.4.j. do relatório de auditoria presente no sequencial 1 destes autos);

**Resposta do Gestor:** “encaminho [...] análise de rotatividade de pessoal de TIC dos últimos 2 anos” (sequencial 8 do protocolo 15349/2019, juntado ao 18913/2018);

**Análise:** Dispõe o art. 20 da Resolução Administrativa 114/2019 que “Deverá ser realizada periodicamente, com apoio da unidade de gestão de pessoas, análise de rotatividade da força de Trabalho de TIC, para avaliar a efetividade das medidas adotadas nas políticas definidas pelo Tribunal e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente”. A primeira análise de rotatividade do pessoal de TIC foi efetuada pela SEGEPE em 2019, como se vê da informação prestada e da tabela apresentada nos sequenciais 8 e 10 protocolo 15349/2019, juntado ao 18913/2018.

**Encaminhamento:** Desnecessário.

### 3.7.

**Recomendação:** “Estabelecer plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais” (item 5.5.j. do relatório de auditoria presente no sequencial 1 destes autos);

**Resposta do Gestor:** “informamos que na data de 20/01/2020, no prot. 13737/2019, doc. 04, a Presidência afasta o interesse no regime de plantão na SETIC, fato justificado pela Exposição de Motivos (doc 01, prot. 13737/2019).” (seq. 9 do protocolo 18913/2018);

**Análise:** De fato, o Presidente deste Regional ponderou que um “estudo a SETIC concluiu pela impossibilidade de implantação neste momento em razão de déficit da força de trabalho naquela Secretaria” e concluiu que “constatado que o instituto do regime de plantão trará prejuízo às atribuições exercidas naquela Secretaria, afastado está o interesse da Administração em implantá-lo no âmbito deste Regional”, conforme se vê do despacho exarado no sequencial 4 do protocolo 13737/2019.

**Encaminhamento:** Desnecessário.

#### **4. CONCLUSÃO**

O protocolo de auditoria 16266/2018 procurou analisar a gestão da tecnologia da informação e comunicação, com ênfase na área de pessoal e à luz da Resolução 211/2015 do CNJ., considerado o exercício de 2018.

O presente trabalho constatou, como visto no capítulo 3 deste relatório, que a maior parte das recomendações constantes do relatório de auditoria presente no protocolo 16266/2018 e alvo deste monitoramento foram cumpridas.

As recomendações que não foram cumpridas foram devidamente justificadas pela Presidência deste Regional, como se vê dos itens 3.3, 3.5 e 3.7 do capítulo anterior.

#### **4.1. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

Os benefícios estimados pela auditoria objeto deste monitoramento consubstanciam-se em melhorar a governança e a gestão de TIC e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema

#### **4.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

**À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.**

João Pessoa, 23 de dezembro de 2020

Maurício Dias Sobreira Bezerra  
Responsável pelo monitoramento

## **GLOSSÁRIO**

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

NDSPE – Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação do Processo Judicial Eletrônico

SEGEPE – Secretaria de Gestão de Pessoas

SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

## ANEXO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:RA NUM:114 ANO:2019 DATA:24-10-2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT e DA\_e DATA:25-10-2019

Processo: 13604.00.90.2019.5.13.0000 Consulte Processo

Processo: 13604.00.38.2019.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 114/2019**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **24/10/2019**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**,

**CONSIDERANDO** o Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º1200/2014, que indica a necessidade de reformulação da política de pessoal de TIC nos órgãos da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), determinando a todos os órgãos sob sua fiscalização a definição e aplicação da política de gestão de pessoas que promova a fixação e valorização de recursos humanos na área de TIC;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 23, de 31 de outubro de 2018, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a fixação dos servidores da especialidade de TIC na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** a auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizada em 2017, neste Tribunal, conforme o Acórdão CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000;

**CONSIDERANDO** o Perfil de Governança de TIC, aferido periodicamente pelo Tribunal de Contas da União, bem como o iGovTIC-JUD, medido regularmente pelo Conselho Nacional de Justiça, com vistas a mensurar, dentre outros pontos, o nível de governança do pessoal de TIC na Administração Pública Federal e nos Tribunais brasileiros, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal do Trabalho da 13ª Região define como objetivos, dentre outros, a promoção da melhoria da gestão de pessoas e da qualidade vida dos servidores e magistrados, além do aprimoramento da infraestrutura e da governança de TIC;

**CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos “Desenvolver competências técnicas e gerenciais com foco na estratégia” e “Garantir a adequação dos quadros de pessoal de TIC para a execução da estratégia”, estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2015-2020;

**CONSIDERANDO** a Política de Governança e Gestão de TIC - PG TIC vigente neste Tribunal, consubstanciada na Resolução Administrativa n. 118/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes formalizados sistematicamente para fundamentar as práticas de gestão de pessoas, objetivando o bem-estar dos servidores de TIC, bem como a promoção de um ambiente ético, profissional e transparente ,

**RESOLVEU**, por unanimidade de votos:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução fixa a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PG TIC) do TRT da 13ª Região, definindo seus fundamentos, princípios, diretrizes e objetivos.

Art. 2º. Para fins desta Resolução Administrativa, considera-se:

I - Gestão de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas de uma organização voltados a propiciar condições para que os trabalhadores de uma instituição possam desenvolver o seu trabalho, favorecendo o desenvolvimento profissional, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos seus objetivos estratégicos;

II – Governança de pessoas: conjunto de mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão de pessoas para garantir a realização da missão institucional com qualidade, ética, eficiência, efetividade e de modo sustentável, com redução de riscos e promoção da saúde;

III – Política de gestão de pessoas: conjunto de princípios e diretrizes que orientam as práticas em gestão de pessoas, com vistas à obtenção de resultados desejados pelo servidor, pela instituição e pela sociedade;

IV - Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: ativo estratégico de suporte ao negócio institucional por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar e disseminar informações;

V - Quadro permanente de servidores de TIC:

a) Todos os servidores efetivos detentores do cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, pertencentes ao quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região;

b) Todos os servidores efetivos detentores do cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, pertencentes ao quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região;

c) Todos os servidores efetivos detentores do cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática, pertencentes ao quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região.

VI. Força de trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) Todos os servidores que compõem o quadro de TIC definido no inciso V deste artigo e que não estejam licenciados ou removidos para outro órgão;

b) Todos os servidores oriundos de outros órgãos, removidos extra-quadro, cuja especialidade do cargo seja "Apoio Especializado - Tecnologia da Informação";

c) Todos os servidores de outras especialidades lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) Todos os ocupantes de cargo ou função de livre nomeação da área de TIC não enquadrados nas alíneas a, b e c ;

e) Todos os terceirizados de TIC;

f) Todos os estagiários de TIC.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 3º. São princípios da PGPTIC:

I – valorização dos servidores, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II – promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III – aprimoramento contínuo das condições de trabalho, contemplando a concepção ergonômica dos espaços, instrumentos e processos de trabalho;

IV – fomento de cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

V - desenvolvimento de ações de gestão com foco no aumento da produtividade da unidade;

VI – desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

VII – identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VIII – estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

IX – práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e respeito à diversidade;

X – fomento à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento das competências .

XI - garantia de acessibilidade a todos os servidores;

XII - caráter participativo da gestão, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;

Art. 4º. A PGPTIC do TRT da 13ª Região tem por finalidade promover a eficiência, a excelência e a valorização da força de trabalho de TIC, bem como os seguintes objetivos:

I – propiciar o crescimento profissional dos servidores, fomentando o desenvolvimento de competências;

II – valorizar o desempenho dos servidores, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

III – promover a fixação de recursos humanos na área de TIC, por meio de estímulos motivacionais, inclusive financeiros;

IV - promover o aumento da produtividade, da qualidade e da celeridade na entrega de resultados;

V - assegurar o alinhamento das práticas de governança e gestão da força de trabalho de TIC às necessidades e à estratégia do Tribunal;

VI – contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

VII – aperfeiçoar os processos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII – subsidiar a avaliação e o gerenciamento de riscos na área de TIC;

Art. 5º. A organização do pessoal de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - Definição formal e periódica de plano para desenvolvimento de

competências de gestores e de pessoal técnico de TIC necessárias ao exercício pleno de todas as suas atribuições, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes;

II - Definição formal de critérios para avaliação e incentivo, inclusive financeiro, ao desempenho de gestores e pessoal técnico de TIC;

III - Departamentalização por função e hierarquização dos níveis de decisão, quais sejam, estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional, a fim de garantir a plena execução dos processos de TIC;

IV - Seleção dos gestores das unidades de TIC dentre servidores que satisfaçam as competências previstas no plano de gestão de competência do Tribunal para o referido cargo e que, preferencialmente, gozem de experiência na área a ser gerida;

V - Definição formal de critérios para a concessão de funções e gratificações, inclusive para os gestores de projetos de TIC, conforme a complexidade e a criticidade envolvida em sua execução;

VI - Facilitação do teletrabalho aos servidores de TIC, inclusive por meio de sua flexibilização, mediante o estabelecimento de controles capazes de aferir a produtividade.

### **CAPÍTULO III DA FORÇA DE TRABALHO DE TIC**

Art. 6º A área de TIC contará com estrutura organizacional própria e força de trabalho específica.

§ 1º O Tribunal comporá seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para essa área e viabilizará cargos, especialidades, funções e gratificações específicos.

§ 2º O quadro permanente de servidores de que trata o parágrafo anterior deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o quantitativo mínimo estabelecido para o Poder Judiciário, nos termos do Anexo I da Resolução CNJ n.º 211/2015 e suas alterações.

Art. 7º. O Tribunal promoverá ações para evitar a evasão dos servidores da área de TIC, bem como estímulos para o retorno dos egressos.

### **CAPÍTULO III DOS ESTÍMULOS AO APERFEIÇOAMENTO, AO DESEMPENHO, À PROGRESSÃO E À FIXAÇÃO NA CARREIRA DO PESSOAL DE TIC**

Art. 8º. O Tribunal deverá elaborar e implantar Plano Anual de Capacitação de TIC - PACTIC, voltado para a Força de Trabalho de TIC, a fim de desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da

gestão e do uso da TIC.

§ 1º. O PACTIC deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, gestão e atualização tecnológica.

§2º A unidade de governança e gestão de TIC, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas e a Escola Judicial, elaborará e avaliará a execução do PACTIC, verificando se os objetivos, metas e resultados esperados foram alcançados.

Art. 9º. O Tribunal estimulará e facilitará a obtenção do adicional de qualificação pelos servidores de TIC, inclusive oportunizando capacitações no PACTIC.

Art. 10. O Tribunal estimulará e facilitará, inclusive com disponibilidade financeira, a obtenção de certificações profissionais referenciais no mercado relativas à área de atuação do servidor de TIC.

Art. 11. Serão definidos requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TIC, conforme previsto em análise específica de gestão por competência.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será preenchido, exclusivamente, por servidor efetivo dos quadros da Justiça do Trabalho, com formação superior e experiência no campo de atuação, observados os demais requisitos exigidos em lei.

Art. 12. O Tribunal regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais.

Parágrafo Único. Como forma de contraprestação pelo real ou potencial serviço requerido na forma do caput, o Tribunal deverá realizar o pagamento de hora-extras ou autorizar a compensação em banco de horas.

Art. 13. O Tribunal facilitará a realização de teletrabalho aos servidores de TIC interessados nessa modalidade, observados os critérios gerais definidos pela instituição.

Parágrafo único. A flexibilização do teletrabalho poderá ocorrer de diversas formas, dentre elas a combinação de trabalho presencial e a distância, desde que não haja comprometimento da produtividade, aferida mediante controles adequados.

#### **CAPÍTULO IV DA VALORIZAÇÃO E DO BEM-ESTAR NO AMBIENTE LABORAL**

Art. 14. A unidade de saúde do Tribunal realizará periodicamente pesquisas de bem-estar físico e psicológico da força de trabalho de TIC, com vistas a promover a saúde e a qualidade de vida dessa categoria profissional, bem como aperfeiçoar o seu

ambiente de trabalho e as ações de gestão de pessoal voltadas para a área.

Art. 15. O Tribunal promoverá ações de melhoria contínua no ambiente de trabalho de forma integrada, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional, e favorecendo a adoção de hábitos saudáveis, a melhoria das relações de trabalho, a qualidade e efetividade dos serviços e o aumento do desempenho.

Art. 16. Pelo menos um servidor de TIC será indicado para participar de comissão de magistrados e servidores cujo objetivo seja o de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente de trabalho e na Política de Gestão de Pessoas do Tribunal.

Art. 17. O Tribunal realizará ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais da força de trabalho de TIC.

Art. 18. O Tribunal promoverá ações de favorecimento da visibilidade e de reconhecimento da contribuição do trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual.

Art. 19. O Tribunal deverá primar para que as condições de trabalho e as ações de valorização favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional, a cooperação e a retenção de talentos de TIC.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Deverá ser realizada periodicamente, com apoio da unidade de gestão de pessoas, análise de rotatividade da força de Trabalho de TIC, para avaliar a efetividade das medidas adotadas nas políticas definidas pelo Tribunal e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC (CGOVTIC) e pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

**Observação:** Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste julgamento nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
Secretária Geral Judiciária, em exercício.